



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Instrução nº 005/2020/CGDPMG

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando as disposições da Deliberação nº 139/2020 do Conselho Superior; considerando que, em regra, para a comunicação eletrônica/digital entre o Defensor Público e o usuário dos serviços (assistido), deverão ser utilizadas as plataformas oficiais da Instituição (art. 1º, §1º, da Deliberação nº 139/2020/CSDPMG); considerando que aparelhos telefônicos funcionais devidamente configurados para a comunicação institucional já foram disponibilizados aos membros e servidores e considerando a necessidade de se garantir a segurança da informação dos usuários e dos órgãos de execução, bem como definir uma padronização e identidade institucionais, **recomenda**:

Art. 1º É vedado aos membros e servidores da Defensoria Pública o uso de endereços eletrônicos, contas e páginas particulares para fins de comunicação institucional com os usuários dos serviços defensoriais (assistidos), bem como a criação e implantação, por iniciativa própria, de mídias digitais e/ou redes sociais que direta ou indiretamente façam alusão, remetam à Defensoria Pública ou deixem a entender que se destinam à comunicação oficial.



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Art. 2º No âmbito institucional, toda e qualquer iniciativa relacionada ao tema *tecnologia da informação*, emanada de quem quer que seja, deve ser submetida à chancela prévia da Superintendência de Tecnologia da Informação ou da Assessoria de Comunicação, conforme o caso, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº: 0246